



PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

NOVO REGULAMENTO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este diploma pretende responder aos desafios colocados pela revolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas e proteger melhor os direitos dos cidadãos da União Europeia.

O Parlamento Europeu adotou no dia 14 de abril de 2016 o texto do Novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que será publicado no jornal oficial nos próximos dias.

QUAL É A IMPORTÂNCIA DESTE DIPLOMA?

O Regulamento revogará a legislação atualmente em vigor sobre a proteção de dados pessoais, publicada em 1995, ou seja, antes da utilização generalizada da Internet e do surgimento da economia digital. Este diploma pretende responder aos desafios colocados pela revolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas e proteger melhor os direitos dos cidadãos da União Europeia.

QUEM SERÁ AFECTADO?

O novo Regulamento será aplicável a todas as empresas que procedam ao tratamento de dados pessoais no espaço da União Europeia, mesmo que estejam sediadas fora da União Europeia.

“Dados pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. O Regulamento tem como um dos seus objectivos principais que o cidadão recupere o controlo sobre os seus dados pessoais, impondo-se a todas as entidades, incluindo autoridades públicas e outros organismos, a adoção de procedimentos de tratamentos de dados mais transparentes.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS NOVIDADES?

- **Direitos novos para os cidadãos, passando a incluir-se o direito ao esquecimento e o direito de portabilidade dos dados.** Segundo este último, os cidadãos passam a poder transferir os seus dados fornecidos a um responsável pelo tratamento para outro responsável. As empresas ficam, assim, obrigadas a fornecer ao titular dos dados, num formato de uso corrente e de leitura automática, os dados que aquele lhe tenha transmitido ou, sempre que tal seja tecnicamente possível, a transmitir diretamente esses dados ao outro responsável pelo tratamento.

- **Reforço das obrigações das empresas.** Para além da obrigação de adoção de políticas e procedimentos de segurança de dados, como a pseudonimização ou a cifragem de dados, é criada a figura do *Data Protection Officer* (“Encarregado da proteção de dados”), o qual deve ter conhecimentos especializados neste domínio do direito e das práticas da proteção de dados e que terá como principal função controlar o cumprimento das regras do novo Regulamento pela empresa.

Para além da obrigação de adoção de políticas e procedimentos de segurança de dados é criada a figura do Data Protection Officer.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

ABRIL 2016

- **Regras especiais para menores.** O novo Regulamento prevê a impossibilidade de menores com idade inferior a 16 anos prestarem o seu consentimento para tratamentos de dados em serviços *online*. Ficará, todavia, ao critério de cada Estado-membro determinar se os jovens com idades compreendidas entre os 13 e 16 anos poderão ter acesso a serviços *online*.

- **Obrigação de comunicar quebras de segurança.** As empresas passarão a estar obrigadas a notificar casos de violação de dados pessoais às autoridades competentes e aos próprios titulares dos dados.

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM NÃO CUMPRE AS REGRAS?

O incumprimento das normas do novo Regulamento poderá resultar na aplicação de coimas até 20 milhões de Euros ou até 4% do volume anual de negócios da empresa a nível mundial, consoante o montante mais elevado.

QUANDO ENTRA EM VIGOR?

O novo diploma será diretamente aplicável em todos os Estados-membros no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor, ou seja, por volta de Maio de 2018. Este período de dois anos será fundamental para as empresas se adaptarem às novas regras.

O incumprimento das normas do novo Regulamento poderá resultar na aplicação de coimas até 20 milhões de Euros ou até 4% do volume anual de negócios da empresa a nível mundial, consoante o montante mais elevado.



A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** (daniel.reis@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

 Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011